



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 119 /2025

Ementa: Dispõe sobre o estudo de viabilidade, planejamento e eventual implantação do Programa Nota Fiscal de Barra Mansa, com objetivo de incentivar a cidadania fiscal, promover o desenvolvimento econômico local e ampliar a arrecadação municipal.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Barra Mansa, o estudo de viabilidade técnica e econômica para a implantação do Programa Nota Fiscal de Barra Mansa (NFBM), com a finalidade de fomentar o exercício da cidadania fiscal e incentivar a solicitação de notas fiscais eletrônicas no comércio e na prestação de serviços locais.

Art. 2º - O estudo de viabilidade será conduzido pelo Poder Executivo, com base em dados da Secretaria Municipal da Fazenda, observando-se os seguintes objetivos:

I – avaliar o impacto da adoção do programa na arrecadação municipal;

II – analisar os mecanismos de premiação e devolução de créditos ao consumidor;

III – verificar a viabilidade técnica para desenvolvimento ou adesão a um sistema digital ou aplicativo de controle, divulgação e operação do programa;

IV – levantar boas práticas adotadas por outros municípios com programa semelhante;

V – apontar fontes de financiamento para implantação e manutenção do programa.

Art. 3º - O eventual Programa Nota Fiscal de Barra Mansa poderá incluir, após estudos e regulamentação pelo Executivo:

I – sorteios de prêmios em dinheiro ou bens para consumidores que exigirem nota fiscal;

II – devolução de parte dos tributos pagos em forma de crédito;

III – acompanhamento dos créditos acumulados via aplicativo ou sistema digital específico;

IV – campanhas educativas sobre educação fiscal.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Art. 4º - Os resultados dos estudos deverão ser apresentados à Câmara Municipal a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei não obriga gastos imediatos pelo Executivo e limita-se à autorização para estudo e planejamento de políticas públicas voltadas à cidadania fiscal e arrecadação municipal, em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, o presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a estudar e planejar a implantação de uma política pública eficiente e moderna voltada à valorização da cidadania fiscal e ao incentivo do comércio local.

A proposta segue modelo de programas já adotados em diversas cidades e estados do país, como a *Nota Fiscal Paulista* (SP), *Nota Legal* (DF), *Nota Premiada Baiana* (BA) e a *Nota Fiscal Goiana* (GO), que geram significativa ampliação na arrecadação, reduzem a sonegação fiscal e recompensam o cidadão.

Para os moradores de Barra Mansa, essa iniciativa poderá representar uma nova forma de participação e engajamento com o município, promovendo a justiça fiscal, incentivando o consumo local e desenvolvendo parte dos recursos arrecadados em forma de prêmios e créditos.

É fundamental destacar que esta proposta é compatível com a competência da Câmara Municipal, pois autoriza o estudo e estimula a adoção de políticas públicas, sem criar obrigações ou despesas imediatas para o Executivo, respeitando o princípio da separação dos poderes e a legalidade orçamentária.

REFERÊNCIAS LEGAIS E MUNICIPAIS

- Constituição Federal – art. 30, I e II;
- Lei nº 12.685/2007 – Criação da Nota Fiscal Paulista (SP);
- Lei Distrital nº 4.714/2011 – Programa Nota Legal (DF);
- Lei Estadual nº 19.096/2017 – Nota Fiscal Goiana (GO);





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

- Leis Municipais similares:

Lei nº 9.709/2021 – “Nota Salvador Premiada” (Salvador/BA)

Lei nº 1.238/2019 - Programa Nota Cidadã (Ponta Porã/MS)

BARRA MANSA, 29 DE JULHO DE 2025

**KLÉVIS FARMACÊUTICO
VEREADOR**

